Mensagem ao Projeto de Lei nº: 009/2024

São Miguel do Guaporé – RO 02 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

CONSIDERANDO as necessidades de aperfeiçoamento das ações de gestão e execução dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações de educação alimentar e nutricional bem como a oferta de alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto na lei n° 11.947/2009 e Resolução n° 06/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 06/2020 art.7º II – a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, **Prefeituras Municipais** e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e **complementação dos recursos financeiros** transferidos pelo FNDE.

Assim sendo, estando presentes as condições legais para a contratação, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº: 009/2024

Dispõe sobre oferta e Custeio da Alimentação Escolar nas escolas Públicas Municipais de responsabilidade do Município de São Miguel do Guaporé – RO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades de aperfeiçoamento das ações de gestão e execução dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações de educação alimentar e nutricional bem como a oferta de alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto na lei n° 11.947/2009 e Resolução n° 06/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 06/2020 art.7º II – a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, **Prefeituras Municipais** e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e **complementação dos recursos financeiros** transferidos pelo FNDE.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONOU** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE a oferta e custeio da alimentação escolar de forma gratuita nas escolas públicas municipais de responsabilidade do município de São Miguel do Guaporé – RO, a ser custeada com recursos livres do Município para esta finalidade, além do recurso de complementação do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - A oferta de alimentação escolar gratuita tem por finalidade:

I – Atender todos os estudantes da rede de ensino municipal com uma alimentação escolar de qualidade;

II – Assegurar uma maior e melhor oferta de alimentação;

III – Garantir ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes.

Parágrafo Único. Do total dos recursos financeiros repassados pelo Município, no âmbito do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Da quantia repassada as escolas Municipais, o mínimo 30% deverá ser aplicada na compra direta da Agricultura Familiar

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal garantir recursos para a alimentação escolar no orçamento municipal anual de acordo com o Censo-Escolar do ano anterior.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantir junto ao Executivo municipal a transferência do recurso para os conselhos escolares de cada escola, além de acompanhar e fiscalizar a compra e a prestação de contas junto a Entidade Executora.

Art. 5º - A compra e a prestação de contas serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Nutricionista responsável técnico.

Art. 6º - Cada conselho escolar terá que manter conta bancária exclusiva junto ao banco do Brasil para receber o repasse da alimentação escolar do município.

Art. 7º - Os valores financeiros para a compra da alimentação escolar serão repassados em dez (10) parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para cobertura dos 200 dias letivos anuais.

Paragrafo Único. Os recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE deverão ser destinados únicos e exclusivamente na manutenção da alimentação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - A base de cálculo dos valores repassados pelo município por dia letivo para cada aluno será definida pela média da etapa e modalidades de ensino ofertados para o município com base no censo escolar do exercício anterior e de acordo com os valores

do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE: Ex: Número de Aluno x valor diário x 20 dias letivo x 10 Parcelas mensais, podendo este valor ser reajustado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ou mediante decreto do Chefe do Poder Executivo quando houver necessidade.

Base de cálculo:

I - Creche R$ 1,37; + Pré-Escola R$ 0,72; + Fundamental R$ 0,50; + Quilombolas R$ 0,86.

4

II - R$ $\frac{1,37+0,72+0,50+0,86}{4}$

III - R$ 3,45/4 = 0,86

Art. 9º Da Prestação de Conta;

A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de constas ao Secretário Municipal Educação, informando o valor de cada parcela e os dados da Unidade Executora;

II – Processo contendo a Ata de registro de preço do Pregão eletrônico;

III – Contrato com a Empresa vencedora do processo licitatório:

IV – Requisições contendo as quantidades solicitadas para cada item;

V- Relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;

VI -Relatório de execução físico-financeira;

VII - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

VIII - Extrato bancário de conta corrente de toda movimentação financeira do período da execução;

IX - Extrato bancário de aplicação financeira;

X - Portaria de comissão de compras e Recebimento;

XI - Parecer do Conselho Fiscal;

XII - Comprovantes originais de ressarcimento/restituições, quando for o caso;

XV - Notas fiscais originais, totalmente preenchidas, em nome da Unidade Executora indicando o nome do Programa (PMAE), com data e ciência da Comissão de Recebimento, observado as leis e normas vigentes; e sendo cada comissão composta de no mínimo 3 (três) membros: 1 (um) professor, 1 (um) Representante da Comunidade e 1 (um) do pessoal de apoio.

Art. 10º - A Unidades de Ensino encaminharão as prestações de contas das Unidades Executoras e encaminharão para análise Setor de Prestação de Contas da SEMED, que diligenciará para a correção das falhas eventualmente detectadas e, posteriormente, encaminhará para o Setor Administrativo da Secretaria para ciência e programação do próximo repasse e finalmente encaminha para a devida homologação das contas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e arquivamento.

Parágrafo único. Caso a Unidade Executora praticar reiteradamente a conduta de entregar em atraso a prestação de contas, sendo aplicadas duas ou mais advertências, a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas administrativas com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa dos gestores e rever a constituição dos representantes das Unidades Executoras.

Art.11. As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PMAE - Programa Municipal de Alimentação Escolar, e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das escolas, igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e no site oficial da PREFEITURA.

Art.12. Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art.13. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PMAE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação.

Art.14. O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com esta Lei e que causem danos ao Erário.

Art.15. Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações

e instruções necessárias à boa administração e execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, de que trata esta Lei e as demais correlatas, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal.